

**Germek**  
EQUIPAMENTOS

**SECUR**  
Soluções no Combate a Incêndios



GRUPO  
**SAÚDE E VIDA**



**FireDos**<sup>®</sup>  
Sistemas de Proporcionamento  
Canhões Monitores OFD



**adv**<sup>®</sup>  
COMM | TECNOLOGIA  
FOTOLUMINESCENTE  
E ACESSIBILIDADE



  
**EverSys Controls**  
Controlando Sistemas. Protegendo Vidas

  
**Carlos  
Cotta**  
ENGENHARIA & INOVAÇÃO

# Revista **fire**

[www.ediset.com.br](http://www.ediset.com.br)

ANO III - Nº 9 - R\$ 15,00



# ENFIM UMA LEGISLAÇÃO NACIONAL

REVISTA FIRE - ANO III - Nº 9 – Junho/Julho de 2017  
Publicação bimestral da Ediset Publicações e Eventos Ltda. Publicação na área de resgates e proteção contra incêndios. As matérias assinadas são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da REVISTA FIRE. As matérias publicadas poderão ser reproduzidas, desde que autorizadas por escrito pela Ediset, sujeitando os infratores às penalidades legais.

**DIRETOR TÉCNICO**

Fabio de Toledo Piza - fabiopiza@ediset.com.br

**DIRETORA COMERCIAL**

Ana Setti - anasetti@ediset.com.br

**REDAÇÃO**

Sandra Cunha, MTb 26.095  
sandracunhapress@terra.com.br

**EDITORIAÇÃO E ARTE**

Reginaldo Zamora - arte1@ediset.com.br  
Maurício de Souza - arte2@ediset.com.br

**CONSELHO EDITORIAL**

Aleksander Grievs, Celso Luis de Oliveira e José Carlos Camargo

**CAPA**

Banco de imagem depositphotos.com

**IMPRESSÃO**

Mundialgraff

**TIRAGEM**

5.000 exemplares

**EDIÇÃO**



Administração, circulação, assinaturas, editoração e arte, publicidade e redação

Fone 55 (11) 5594-8063  
Rua do Íris, 16 – CEP 04049-040 - São Paulo - SP

**VENDAS**



Arthur Ribeiro - arthur.ribeiro@rofereventos.com.br  
Claudia Alves - vendas7@rofereventos.com.br  
Cledson Fernandes - cledson@rofereventos.com.br  
Eliana Cavalcante - vendas5@rofereventos.com.br  
Eloisa Gonçalves - eloisa@rofereventos.com.br  
Eduardo Silva - eduardo.silva@rofereventos.com.br  
Igor Fabio - vendas6@rofereventos.com.br  
Igor Pipolo - igor@rofereventos.com.br  
José Luis Rial - rial@rofereventos.com.br  
Roberto Zaccaro - zaccaro@rofereventos.com.br  
Sandra Veleiro - sandra@rofereventos.com.br  
Fone 55 (11) 2730-0522

**Editorial**



Fabio de Toledo Piza  
editor da  
revista FIRE  
fabiopiza@ediset.com.br

## Nova lei não criminaliza os responsáveis – caso Kiss

**N**ão bastasse perder seu filhos num incêndio que se tornou uma tragédia e extrapolou as fronteiras do Brasil, ainda tem famílias sofrendo perdas avassaladoras.

Foi suspenso agora em maio o julgamento de incidente processual suscitado pelo pai de uma das vítimas do incêndio, que tenta provar que o Ministério Público sabia que o estabelecimento funcionava de forma irregular. Após voto do relator, desembargador Sylvio Baptista Neto, que não conheceu e determinou o arquivamento da Exceção da Verdade, o desembargador Rui Portanova pediu vista da ação. Não bastasse, 20 dos 23 desembargadores acompanharam o voto do relator. O julgamento será retomado em sessão do Órgão Especial, em data ainda a ser definida, e o placar até pode ser revertido.

O promotor de Justiça Ricardo Lozza move uma ação contra Flávio José da Silva, pai de Andrielle, de apenas 22 anos, uma das 242 vítimas de 27 de janeiro de 2013. Ele e outro pai são acusados de terem ofendido a sua honra ao colarem cartazes nas ruas de Santa Maria, com sua foto, apontando-o como um dos culpados da tragédia. Silva, por sua vez, suscitou Exceção da Verdade, onde pretende comprovar que o MP sabia que a casa noturna estava em situação irregular.

O relator considerou que a Exceção da Verdade perdeu o objeto, uma vez que o Colegiado já julgou e determinou o arquivamento de Notícia-Crime contra o Promotor de Justiça. Na ocasião, o membro do MP foi acusado de negligência na condução do inquérito civil público destinado a apurar ocorrência de poluição sonora na Kiss. A Notícia-Crime foi arquivada pelo Órgão Especial do TJ em 2/12/13.

Essa notícia vem no rastro da publicação da lei 13.425/2017, que ficou conhecida pelo nome da boate de Santa Maria (RS). Dentre uma dezena de vetos do presidente da república, consta exatamente o veto a criminalização dos responsáveis quanto à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres. O artigo retirado da lei definia que o descumprimento seria considerado crime, sujeito à pena de detenção de seis meses a dois anos e multa. Para o presidente, ao criar um tipo penal, o dispositivo ia “de encontro à necessária observância da racionalidade do Direito Penal”. Além disso, ressaltou que a legislação penal vigente já tipifica as condutas.

Para as vítimas sobreviventes essa não foi uma resposta a altura. A impunidade ainda arde na memória e no coração de quem perdeu seus filhos, parentes e amigos há mais de quatro anos. Pelo visto, essa dor não passará.

**Índice**

**Lançamento ADVComm.....08**

**Lei Kiss – Antes tarde do que nunca.....14**



A FIREXPO está sendo reprogramada para outubro próximo, com o objetivo de ampliar os processos de transmissão de conhecimento, levando aos visitantes mais esclarecimentos sobre o **Proteção Contra Incêndios**, com conteúdo de qualidade ofertada pelas empresas expositoras.

Com 60 dias de antecedência você estará recebendo em seu endereço a sua credencial antecipada, bem como a programação das palestras.

Assim, a FIREXPO 2017 será de 19 a 21 de outubro, no Anhembi, em São Paulo, das 14h00 às 20h00

Mais informações acesse [www.fireexpo.com.br](http://www.fireexpo.com.br)

## ABSpk divulga Carta Aberta ao mercado brasileiro de combate a incêndio



A Associação Brasileira de Sprinklers (ABSpk) divulgou Carta Aberta em que manifesta sua preocupação quanto aos bicos de

sprinklers comercializados sem certificação no mercado brasileiro. A entidade afirma que tem informações, por meio de seus associados e por levantamentos feitos com base em dados publicamente disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, que o volume de bicos de sprinkler importados sem certificação tem tido sua comercialização praticada de forma crescente nos últimos anos, sendo aplicados em instalações de chuveiros automáticos em diversas cidades no Brasil. Na carta, a entidade esclarece que lhe compete arbitrar sobre quais produtos o mercado deve ou não vender, mas como associação que busca um mercado técnico, profissional e ético, lhes cabe alertar a todos que operam no mercado de combate a incêndio que bicos de sprinkler sem certificação podem causar sérios danos incluindo a perda de vidas humanas.

Para ter acesso a todo conteúdo da carta acesse: [www.abspk.org.br/artigos-e-noticias](http://www.abspk.org.br/artigos-e-noticias)

## 12 cidades do Rio ficam sem sirenes de alerta

Os sistemas de alerta por sirenes quando há risco de desabamentos de encostas durante temporais foram desligados em 180 comunidades de risco no estado do Rio de Janeiro. Sem



dinheiro, o governo fluminense não renovou contrato com a Tecal Engenharia, empresa que administra o sistema em 12 municípios. Seu diretor, Marcelo Matta, afirma que o contrato acabou em outubro de 2015 e que até março de 2016 a empresa custeou os sistemas. A dívida do estado é de R\$ 4,7 milhões.

## Incêndio destrói prédio do Ministério da Defesa russo

Um incêndio destruiu um edifício do Ministério da Defesa russo no centro de Moscou no início de abril e encobriu o centro com nuvens de fumaça. Cerca de 50 pessoas tiveram que evacuar o prédio administrativo, que data do final do século 18. Uma fonte disse à agência Interfax que o fogo pode ter começado após um curto-circuito na antiga fiação elétrica. ■



# “Lei Kiss” – Antes tarde do que nunca

**Sancionada a Lei que define normas mais rígidas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios em locais de reunião de público**



Por Sandra Cunha | sandracunhapress@terra.com.br

**M**ais de quatro anos depois foi sancionada com 12 vetos pelo presidente Michel Temer a Lei 13.425/2017, criada para evitar tragédias como a da Boate Kiss, em Santa Maria (RS), que deixou 242 mortos em 2013.

A nova lei define normas mais rígidas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios em estabelecimentos de reunião de público e foi publicada no último dia 31 de março no Diário Oficial da União.

Entre os trechos retirados estão a proibição do uso de comandas em casas noturnas, a responsabilidade das prefeituras pela fiscalização e a previsão de punição a bombeiros, prefeitos e donos dos estabelecimentos. Ao vetar a proibição da comanda, Temer afirmou que “embora louvável”, a lei pode ser mais flexível, “preservando-se também peculiaridades setoriais, mercadológicas e eventuais mudanças tecnológicas”.

Outro ponto vetado pelo presidente foi a criminalização dos res-

ponsáveis quanto à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres. O artigo retirado da lei definia que o descumprimento seria considerado crime, sujeito à pena de detenção de seis meses a dois anos e multa. Para o presidente, ao criar um tipo penal, o dispositivo ia “de encontro à necessária observância da racionalidade do Direito Penal”. Além disso, ressaltou que a legislação penal vigente já tipifica as condutas.

A adequação à Lei de Edificações também foi vetada. O texto da Lei Kiss determinava que, pela estrutura física ou pela natureza das atividades desenvolvidas, locais que tenham restrição à existência de mais de uma direção no fluxo de saída de pessoas fossem vistoriados anualmente.

Na justificativa do veto, no entanto, Temer argumentou que a “adequação desses estabelecimentos pode onerar custo desnecessário e indevido”, principalmente para empresas de micro e pequeno porte, sem aumentar a segurança de forma relevante. Temer vetou também a obrigatorieda-

de de vistoria anual pela prefeitura ou bombeiros em locais enquadrados na lei e adequações.



**Rogério Crotti, Engenheiro e Consultor Especializado em Segurança Contra Incêndios**

Sem mencionar os vetos presidenciais, mas fazendo uma análise da abrangência da lei, o engenheiro electricista e pós graduado em engenharia do trabalho e administração Rogério Crotti, resalta o que diz o texto: “O artigo segundo cita que os municípios devem observar normas especiais de prevenção e combate a incêndios e desastres para locais de grande concentração de pessoas, ▶

ou seja, locais com potencial para concentração simultânea igual ou superior a 100 pessoas. Já no § 1º descreve que a lei se aplica a estabelecimentos, edificações de comércio, serviços e áreas de reunião sejam cobertos, descobertos, cercados ou não. Além disso, o § 2º determina que seja aplicável em locais com potencial de ocupação inferior a 100 pessoas desde que, sejam ocupadas por pessoas idosas, crianças ou com dificuldade de locomoção, ou ainda, se no local existir grande quantidade de material de alta inflamabilidade. Portanto, podemos dizer que, esta legislação abrange praticamente todos os locais de diversão (bares, casas noturnas, cinemas, teatros, etc.), grande parte dos templos religiosos, além de hipermercados,

lojas de departamentos, shoppings, etc.,” declara o consultor.

Ele também fala da fiscalização como avanço da nova lei. “O artigo terceiro define que cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas adotadas, sem prejuízo das prerrogativas municipais de controle das edificações. A grande novidade está na atribuição de fiscalização, uma vez que, o ato de fiscalizar, conceitualmente, pode ocorrer a qualquer tempo e inclusive sem solicitação prévia. Para efetivação desta atribuição é provável a necessidade de ajuste nas legislações estaduais, mas é um grande avanço, já que nos dias atuais, muitos Corpos de Bombeiros só podem vistoriar dado local por solicitação do proprietário do

imóvel ou de seu representante legal, quando da emissão do AVCB. Com o novo texto legal, entendo que, a fiscalizações de surpresa, sem agendamento prévio, acabará por torna-se uma realidade, e locais sem AVCB, como ocorre hoje, serão em quantidade reduzida quando comparado aos dias atuais. Cabe ressaltar que o § 1º do citado artigo, define que estão inclusas nas atividades de fiscalização: aplicação de advertência, multa, interdição e embargo”, afirma Crotti.

O engenheiro acredita que a Lei 13.245 pode diminuir a interferência política nos municípios de menor porte, como pode ser entendido no § 1 do artigo quarto parágrafo quinto. “Nele é citado que nos municípios onde não houver possibilidade de vistoria do Corpo de Bombeiros ▶

# SIPAT A CUSTO ZERO!



EQUIPE COM SAÚDE

= EQUIPE MOTIVADA!

AGENDE JÁ NOSSA PALESTRA.

**Organize sua SIPAT com as palestras gratuitas do Grupo Saúde e Vida.**

Nossas palestras abordam temas relacionados à prevenção de doenças cumprindo as normas regulamentadoras.

São recomendadas pela APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas) e pela APM (Associação Paulista de Medicina) e tem como base didática as informações da **Universidade de Berkeley, USA.**

**Contate-nos para maiores informações:**

11 4126 2506 | 4126 2505

empresa@saudeevida.com.br | www.gruposaudeevida.com.br

**Grupo Saúde e Vida e CIPAs: uma parceria de 20 anos.**



**GRUPO  
SAÚDE E VIDA**

Militar, o laudo pode ser emitido pela equipe técnica da prefeitura com treinamento específico em prevenção e combate a incêndios e emergências. Dessa forma, os laudos terão que ser emitidos por pessoas conhecedoras do assunto e não por qualquer pessoa da administração municipal, situação esta que poderá diminuir a interferência política nos municípios de menor porte. Porém, como já discorremos várias vezes, há a necessidade de mudança cultural sobre este tema. Uma luz no fim do túnel é dada no artigo oitavo. Neste aspecto obriga que os cursos de graduação em engenharia e arquitetura e cursos correlatos em outros níveis devem incluir a matéria prevenção de incêndios e desastres em suas grades curriculares”, complementa o consultor da RC Consulting.

As atribuições definidas das responsabilidades é outro avanço desta-

cado pelo engenheiro. “Os projetos de proteção contra incêndios acabarão por ficar restritos aos profissionais com prerrogativas funcionais definidas pelos conselhos profissionais (CREA ou CRA). Portanto, se torna importante os contratantes de projeto exigir que os contratados estejam devidamente registrados nestes órgão e que emitam o devido atestado de responsabilidade técnica. Ressalto que a lei não tem a finalidade de ser um código nacional de prevenção e combate a incêndios e desastres, mas é um avanço considerável na atribuição de responsabilidades, de divulgação de informações e aculturação da população quanto a estes aspectos”, conclui Rogério Crotti.

do incêndio na boate Kiss, ocorrido na madrugada de 27 de janeiro de 2013, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Entre os vetos feitos à ‘Lei Kiss’, como está sendo chamada, está o que elimina a possibilidade de criminalizar os donos de estabelecimentos que não seguirem as normas de segurança. O artigo 12 previa pena de detenção de seis meses a dois anos e cobrança de multa.



Crédito: Arquivo pessoal

Elcione Barbalho, Deputada Federal autora do projeto de lei 2020/2007.

## **Autora de projeto de lei afirma que os vetos deixaram de fora os mais importantes pontos de defesa ao cidadão que frequenta casas noturnas e similares no País**

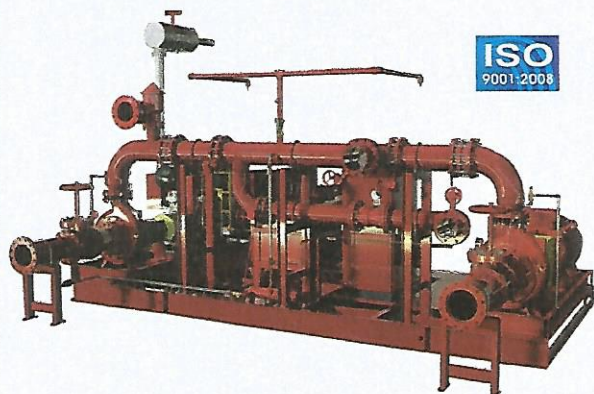
De acordo com Elcione Barbalho, os vetos deixaram de fora os mais importantes pontos de defesa ao cidadão que frequenta casas noturnas e similares no País. “O que nos preocupa é a banalização da irresponsabilidade alheia, ou seja, se não há punição em lei específica, os donos de casas noturnas continuarão agindo de forma negligente, colocando em risco a vida do cidadão”, argumentou.

A parlamentar informou que vai trabalhar junto aos colegas da Câmara dos Deputados para derrubar os principais vetos feitos ao projeto de lei que, em sua opinião, “ficou desconfigurado”. “Foram ignoradas normas para evitar atos levianos e irresponsáveis que, no caso da boate Kiss, resultaram na morte de 242 jovens, como, por exemplo, a adoção de sistema de comandas ou cartões-comandas para controle do consumo de produtos em boates, discotecas e danceterias. Por não terem pagado suas contas, em um momento de desespero causado pelo incêndio e pela fumaça, os jovens da boate Kiss pagaram com a vida”, sentenciou a deputada Elcione Barbalho.

Os vetos propostos pelo Poder Executivo ao projeto de Lei 2020/2007, de autoria da deputada federal Elcione Barbalho (PMDB), estão gerando protestos entre familiares de vítimas

### **EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO**

#### **Skid de Combate a Incêndio**



**FONE (19)  
3682 7070**

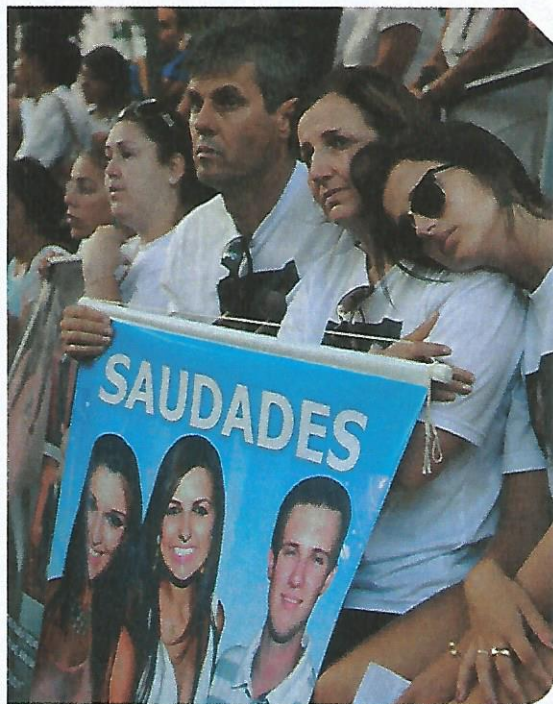


# **Germek**

**EQUIPAMENTOS**

AV. BRASIL, 1001 - CEP 13 720-000 - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP  
vendas@germek.com.br - www.germek.com.br

## Familiares das vítimas da tragédia também protestam



Familiares de vítimas também discordam dos vetos presidenciais

A Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria criticou os vetos à lei. “É o desprezo à vida em favor da omissão e lucro. Tiraram a responsabilização, privilegiaram o lucro insano e permanece quase o mesmo. Vetaram até o item que proibia cobrar por comandas somente na saída. Quantos morreram na boate Kiss por causa das malditas comandas?”, cobrou a entidade. Ainda segundo os pais e familiares de vítimas, “a ganância é a razão que vem por trás dessas ações tímidas e fracas de governos que deveriam zelar por seus cidadãos. No mundo com respeito à vida, essa prática de cobrança ao final não existe e é causa de mortes onde ela ainda existe”, acrescentaram.

## As leis são criadas após as grandes tragédias



Dr. Alexandre Itiu Seito é Doutorado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de São Paulo.

Pesquisador da Universidade de São Paulo, com ampla experiência na área de Engenharia Civil, com ênfase em Segurança Contra Incêndio Prevenção e Proteção, atuando principalmente em engenharia de segurança contra incêndio, fumaça de incêndio, segurança contra incêndio, sistema global de segurança contra incêndio e sistemas de combate a incêndio.

“A primeira lei urbana sobre segurança contra incêndio data de 1.666 após um grande incêndio em Londres. No Brasil foram editadas as leis após o incêndio do Edifício Joelma, em 1.974, inicialmente com poucas exigências que foram aumentadas a cada edição até chegar ao Decreto Estadual nº 46.076, de 31 de Agosto de 2001. Até pouco tempo não tínhamos uma lei federal sobre este assunto e está foi criada recentemente sob o nº 13.425, de 30 de março de 2017.

Como ocorreu nos casos anteriores, foi preciso um evento de grande convulsão nacional para que a sociedade e as autoridades se debruçassem sobre o tema e este evento foi o incêndio na Boate Kiss, na cidade de Santa Maria em 27 de janeiro de 2013, ocasionando 242 vítimas fatais.

Apesar de termos um decreto bastante completo como é o caso do Decreto nº 46.076/2001 e da Lei Estadual de São Paulo de nº 1.257, de

06 de janeiro de 2015, foi disponibilizada à sociedade brasileira a Lei 13.425 que é bastante controversa quanto aos serviços de segurança contra incêndio, pois inclui além de prevenção e combate a incêndio o termo desastre (que ressalto: falta definir este termo) e são medidas para alguns tipos de ocupações.

O artigo 144 §5º da Constituição Brasileira pode estar sendo ignorado quando a Lei 13.425 passa a responsabilidade da segurança contra incêndio às prefeituras. Essa é a impressão que tenho.

A Lei 13.424 foi publicada no DOU – Diário Oficial da União em 31 de março de 2017 e consta no final da página a seguinte frase: “Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.”

Creio que essa lei deverá passar pelo crivo do Congresso Nacional e o passo seguinte é regulamentá-la, assim que for aprovada”.

## Desafios que a nova lei atribui aos poderes públicos, estaduais ou municipais, e aos profissionais



Gerson Viana da Silva é Engenheiro de Segurança do Trabalho da Prefeitura do Guarujá, Membro do Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio ABNT/CB-024:104.002-SP (Comissão de Estudo de Planos e Equipes de Emergência Contra Incêndio), Membro Titular do IBAPE/SP Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia e Vice-coordenador da Câmara de Inspeção Predial do IBAPE-SP, dentre outras atribuições de destaque no setor.

“A nova Lei 13425/2017 sobre a “Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público”, recentemente promulgada pelo Governo Federal, vem em oportuno momento, essencialmente em razão dos recentes acidentes havidos com expressivo número de vidas perdidas. Tem ela a finalidade exclusiva de colocar ordem e cobrar atribuições, primeiramente quanto a qualidade do atendimento às obrigações técnicas, que devem ser cumpridas, em especial as Instruções Técnicas dos Corpos de Bombeiros e respectivas Normas Técnicas pertinentes, objetivando exclusivamente evitar novos acidentes e acabar com o “empurra-empurra” das autoridades. E, com isso tornar as edificações mais seguras, quanto à sua utilização e finalidade.

Apesar de ser uma lei federal, se transfere a obrigação do seu cumprimento exclusivamente ao poder executivo, geralmente muito acomodado, a princípio às prefeituras, concomitantemente em sintonia com os governos estaduais, onde para os pequenos municípios – na sua maioria – sem estrutura de condições técnicas e unidades do Corpo de Bombeiros, poder contar com o apoio da Polícia Militar Estadual.

Os resultados das recentes pesquisas apontam deficiências técnicas dos profissionais que atuam nesse sistema, principalmente Engenheiros e Arquitetos ao que se refere as falhas em projetos. Por consequência, os departamentos de análise de projetos do Corpo de Bombeiros ficam sobrecarregados de processos que retornam inúmeras vezes para as correções técnicas.

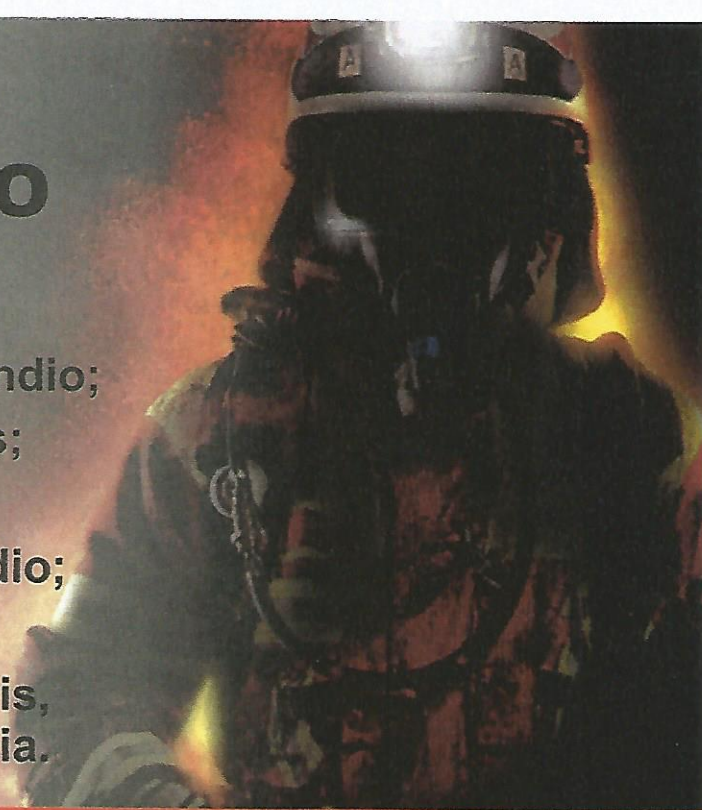
A lei visa também cobrar das instituições de ensino melhor qualidade e a adequação das grades curriculares dos cursos de Engenharia, Arquitetura e Técnicos de nível médio, a fim de suprir tais falhas. Aos conselhos de classe caberá a fiscalização técnica do exercício das profissões.

As prefeituras, de todas as cidades e municípios brasileiros, sem exceção, terão a partir de então de se ajustarem – eis o grande desafio – quanto à sistemática e metodologia do processo de análise dos projetos a ser implantado. A elas caberá a aprovação dos sistemas de proteção contra incêndio das edificações em geral e a fiscalização em conjunto com o Corpo de Bombeiros que emitirá seus Laudos. Todas as exigências técnicas deverão ser cumpridas bem como a inspeção das instalações. Ocorre que via de regra as ►

## CENTRO DE TREINAMENTO

### “CIDADE DO FOGO”

- Treinamento de Brigada de Incêndio;
- Treinamento de Bombeiros Civis;
- Plano de Emergência;
- Consultoria e Projetos de Incêndio;
- Treinamento de NR's;
- Fornecimento de Bombeiros Civis, Equipes de Resgate e Ambulância.



**FIRE  
SERVICE**

CENTRO DE TREINAMENTO

WWW.FIRESERVICEDOBASIL.COM.BR

(21) 7712-7691 | 96464-6060 ☎

contato@fireservicedobrasil.com.br

📍 📞 📧 📱 📺 📷 fireservicedobrasil



Prefeituras não estão aptas. Para isso deverão criar e prover departamentos, adequar a infraestrutura e profissionais especializados para atender as novas exigências e ao público. No mesmo embalo, os Corpos de Bombeiros, terão também que ajustar seus quadros de acordo com a patente dos seus integrantes administrativos, capacitando-os tecnicamente ao novo desafio. Normas Técnicas estão sendo criadas pela ABNT a fim de suprir as necessidades de adequação.

A lei atribui responsabilidades direta ao prefeito em exercício, que em caso de irregularidades responderá pelos resultados dos riscos havidos, especificamente acidentes. Ocorre que prefeitos passam e os servidores concursados ficam. Assim perguntamos: a quem será atribuída a obrigação das respostas relativas as possíveis ocorrências? Na prática já sabemos, pois geralmente difíceis de serem cumpridas, dado como de costume a falta de infraestrutura e verbas apropriadas a essa finalidade.

Maior destaque foi dado aos locais de reuniões públicos, sejam fechados ou abertos, com capacidade de cem ou mais pessoas, devendo estar adequadamente providos dos sistemas de proteção contra incêndio e desastres, devendo inclusive ser inspecionados antes da liberação para a ocupação, o que atualmente não ocorre. Deverá o responsável afixar em local visível ao público a lotação máxima do estabelecimento e, se ultrapassada, poderá ser criminalizado. Regra importante para impedir os abusos dos gananciosos pelo faturamento.

Bombeiros civis ou municipais serão a partir de então mais exigidos, e o melhor de tudo é que deverão estar presentes nos locais apropriados.

As fiscalizações serão compartilhadas junto aos poderes públicos e certamente mais intensas, visto que os prazos haverão de ser cumpridos, tanto quanto à análise dos projetos,

quanto ao prazo de validade dos Alvarás da Licença de funcionamento do estabelecimento. Caso contrário, a Lei em seu artigo 3º §1º acena, inclusive, com a possibilidade de interdição e embargo ao estabelecimento na forma da Legislação Estadual pertinente.

Como anteriormente mencionado, referidas exigências aportam em momento oportuno e com isso se espera que a qualidade dos projetos possa melhorar, desafogando o Corpo de Bombeiros o acúmulo das constantes exigências para aprovação do AVCB, aumentando a nossa segurança quanto ao uso nas edificações. Assim ansiosamente aguardamos!

A lei tem a excelente intenção de corrigir os atuais erros existentes, referente às instalações contra incêndio nas edificações, porém, na prática, gostaria de ver isso de fato realizado, pois a nossa sociedade há muito por isso conclama”.

## A capacitação profissional e os incentivos fiscais são referências impactantes na nova lei



Carlos Cotta é Engenheiro Civil e de Segurança, especialista em segurança contra incêndio, proteção contra incêndio e segurança pública. É pós graduado em Direito Ambiental, Mestre profissional pelo Centro

de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Oficial Coronel da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Coordenador da Divisão Técnica de Engenharia de Incêndio do Instituto de Engenharia, instituição secular representante da Engenharia do Brasil. Preside a ABRAESI – Associação Brasileira de Especialistas em Segurança contra Incêndios e é coordenador e professor dos cursos de sistemas de proteção contra incêndio do “Programa de Educação Continuada” no Instituto de Engenharia. É tutor e responsável pelos cursos na modalidade EAD do Programa de Educação Continuada, de sistemas de proteção contra incêndio. Analisou e vistoriou mais de 10.000 projetos, quando, por 10 anos trabalhou no Corpo de Bombeiros de São Paulo. Dentre outras atribuições também é o atual coordenador da “NBR 14.880 – Saídas de emergência em edifícios – Escadas de segurança – Controle de fumaça por pressurização” e do grupo de estudos para elaboração da Norma Brasileira de “Controle da Movimentação de Fumaça em Edifícios”. Elaborador, coordenador e professor do primeiro curso, na América Latina, da NBR 14.880 e de cursos de capacitação de Oficiais Bombeiros.

“A Lei número 13.425 de 30 de março de 2017, estabelece um marco importante para o trabalho que estamos desenvolvendo na Divisão Técnica do Instituto de Engenharia: os “incentivos fiscais” e capacitação profissional.

Em 2015, a Divisão Técnica de Engenharia de Incêndio já havia elaborado texto de Projeto de Lei “Marco regulatório da segurança contra incêndio no Brasil” e enviado a senadores e deputados federais, sendo que uma das concepções deste documento estava lastreado na certificação de produtos e instalações, bem como na

necessária capacitação dos profissionais, incluindo-se aqui profissionais dos Órgãos públicos.

O artigo primeiro, inciso quarto desta Lei, estabelece o seguinte: "IV - caracteriza a prevenção de incêndios e desastres como condição para a execução de projetos artísticos, culturais, esportivos, científicos e outros que envolvam incentivos fiscais da União;"

Certamente esta lei, desde sua edição e que necessariamente precisará de regulamentação, contempla nosso trabalho e aponta para uma importantíssima questão, ou seja: a necessária sustentabilidade do processo de inovação realizado pelas empresas, que não pode correr o risco de perder-se em um incêndio. A lei preocupa-se com tal risco, e ainda, descortina uma vinculação necessária entre os benefícios fiscais obtidos pelas empresas, por meio da "Lei do Bem" e outras em vigor, com a ne-

cessária utilização de sistemas de proteção contra incêndio nas edificações. Parece até uma vinculação óbvia neste momento, mas muitos profissionais não entendiam esta nossa defesa.

Desta forma, o entendimento que deve ser consolidado a partir desta lei é de que a renúncia fiscal autorizada pelo Governo Federal por conta de inovações realizadas, ficará vinculada a regularidade da edificação perante os Órgãos públicos que detém o Poder de Polícia na área de "Segurança contra incêndio".

Assim sendo, o próximo passo será o desenvolvimento de texto de regulamentação, uma vez que devemos consolidar a necessidade de maior rigor tanto para os profissionais quanto de produtos e instalações de proteção contra incêndio.

Nosso foco será o de exigir: profissionais, produtos e instalações certifi-

cados. Como já apontamos em vários momentos ao longo desses anos, a qualidade dos profissionais e dos produtos relacionados com proteção contra incêndio é sofrível, com apoio da "cegueira deliberada" dos Órgãos Públicos.

É inadmissível que uma empresa obtenha o benefício fiscal da "Lei do Bem" e outros benefícios possíveis, sem que a edificação possua garantia de qualidade em seus projetos e instalações de proteção contra incêndio.

A Divisão Técnica de Engenharia do Instituto de Engenharia, juntamente com o Departamento de Segurança da FIESP iniciará trabalho de elaboração de texto da necessária Regulamentação desta lei.

Cabe ainda destacar o trabalho deste grupo acima citado para a melhoria da capacitação profissional tão necessária em nosso setor, consolidados nos artigos 8 e 9 da Lei 13.245.



# FIREXPO

II FEIRA LATINO-AMERICANA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

**19 a 21/Outubro**  
das 14h às 20h  
**2017**

Local em São Paulo  
Pavilhão Principal do



[www.fireexpo.com.br](http://www.fireexpo.com.br)



**O CONTROLE**  
NAS SUAS MÃOS

Informações: 11 2730-0522 | [contato@rofereventos.com.br](mailto:contato@rofereventos.com.br)

Feira Simultânea



Realização



Mídia oficial



Apoio



## Acompanhe o resumo dos principais pontos da nova Lei:

1) Os Municípios, ao realizarem o planejamento urbano, deverão observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas.

Considera-se local de grande concentração e circulação de pessoas aqueles com ocupação simultânea potencial igual ou superior a 100 pessoas.

Mesmo que a ocupação simultânea potencial seja inferior a 100 pessoas, essas normas especiais deverão ser também observadas se o local for:

- a) ocupado predominantemente por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção; ou
- b) possuir, em seu interior, grande

quantidade de material de alta inflamabilidade.

2) O Prefeito poderá conceder autorização especial para realização de eventos em locais de grande concentração e circulação de pessoas, mas para isso é necessário que:

- a) o evento integre o patrimônio cultural local ou regional; e
- b) sejam adotadas medidas necessárias de prevenção e combate a incêndio e a desastres.

3) As medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres deverão ser analisadas previamente pelo Corpo de Bombeiros Militar, com a realização de vistoria *in loco*.

Nos locais onde não houver possibilidade de realização da vistoria pelo Corpo de Bombeiros Militar, a análise das medidas de prevenção ficará a cargo da equipe técnica da prefeitura.

4) Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vis-

toriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

Inclui-se nas atividades de fiscalização previstas a aplicação de advertência, multa, interdição e embargo, na forma da legislação estadual pertinente.

5) Os Municípios que não contarem com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual.

6) Os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura, bem como

## Revista **safe** WORK trabalho seguro em revista

Revista direcionada para leitores especificamente selecionados

Mais visibilidade para sua empresa

Crescimento nas vendas e oportunidade de negócios

Excelente distribuição



[www.safework.com.br](http://www.safework.com.br)

**Anuncie ou nada acontece**

+ 55 11 2730.0522 | [contato@rofereventos.com.br](mailto:contato@rofereventos.com.br)

## Revista **SEC**

Revista direcionada para leitores especificamente selecionados

Mais visibilidade para sua empresa

Crescimento nas vendas e oportunidade de negócios

Excelente distribuição



[www.revistasec.com.br](http://www.revistasec.com.br)

**Anuncie ou nada acontece**

+ 55 11 2730.0522 | [contato@rofereventos.com.br](mailto:contato@rofereventos.com.br)

os cursos de tecnologia e de ensino médio correlatos, incluirão nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

7) Será obrigatório curso específico voltado para a prevenção e combate a incêndio para os oficiais e praças integrantes dos setores técnicos e de fiscalização dos Corpos de Bombeiros Militares, em conformidade com seus postos e graduações e os cargos a serem desempenhados.

8) Prática ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92) o Prefeito que, no prazo máximo de 2 anos a contar da vigência da Lei nº 13.425/2017, deixar de editar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas.

9) A Lei nº 13.425/2017 altera o Código de Defesa do Consumidor e prevê que o fornecedor de bens ou

serviços comete prática abusiva se permitir o ingresso, em seu estabelecimento, de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo.

### Confira:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo. (inciso inserido pela Lei nº 13.425/2017)

10) Além de ser considerado prática abusiva, o fornecedor que permitir a entrada de um número maior de pessoas do que o permitido comete o crime do art. 65 do CDC

Art. 65. Executar serviço de alto

grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa.

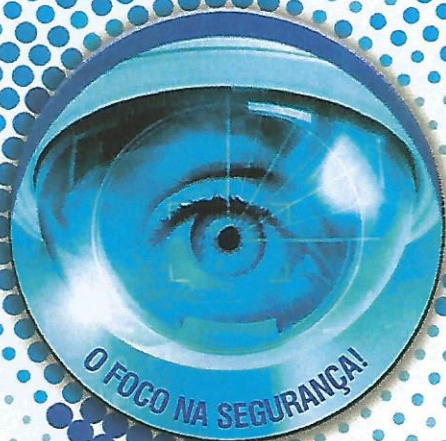
§ 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo. (parágrafo inserido pela Lei nº 13.425/2017).

### Vigência

A Lei nº 13.425/2017 entra em vigor após decorridos 180 de sua publicação oficial. ■

Para ter acesso a lei na íntegra acesse:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13425.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13425.htm)



# LASEC

III LATIN AMERICAN SECURITY EXPO

19 a 21 / Outubro  
das 14h às 20h / 2017

[www.lasecbr.com.br](http://www.lasecbr.com.br)

Local

**anhembi**  
Av. Olavo Fontoura, 1209  
São Paulo - SP

Realização



Organização



Informações: 11 2730-0522 | [contato@rofereventos.com.br](mailto:contato@rofereventos.com.br)

Apoio



ACATE



Mídia oficial

Revista  
**SEC**